



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**06/06/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06050035 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MIGUEL PALMEIRA, N° 252, NO BAIRRO PITANGUINHA, CEP 57055-330, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06050034 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06050015 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA TRANSVERSAL DA AV. COSTA NABAL - VILLAGE CAMPESTRE - MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06050027 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA DESOBSTRUÇÃO E DESASSOREAMENTO DA REGIÃO LAGUNAR NO FLEXAL DE BAIXO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310045 /2024	VEREADORA TECA NELMA	AUTORIZA A CRIAÇÃO LINHA DE CUIDADO DA HANSENÍASE NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04110019 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DISQUE AUTISMO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03250027 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 68/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MIGUEL PALMEIRA, Nº 252, NO BAIRRO PITANGUINHA, CEP 57055-330, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MIGUEL PALMEIRA, Nº 252, NO BAIRRO PITANGUINHA, CEP 57055-330, NESTA CAPITAL.*

Essas vias encontram-se atualmente em condições que requerem atenção especial quanto à limpeza e conservação, o que tem gerado desconforto e preocupação para os residentes e usuários desses espaços. A limpeza adequada dessas áreas não apenas contribuirá para o bem-estar da comunidade local, mas também para a preservação do ambiente urbano e a promoção da saúde pública.

Destacamos que a situação mencionada é de conhecimento público e tem sido objeto de diversas manifestações por parte dos moradores locais, demonstrando a urgência e a relevância dessa demanda. Portanto, contamos com a colaboração e o apoio da ALURB para viabilizar a realização deste mutirão de limpeza o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA MIGUEL PALMEIRA, Nº 252, NO BAIRRO PITANGUINHA, CEP 57055-330, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 05 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

## **ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 67/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NESTA CAPITAL.*

Considerando a importância desta via para o fluxo de veículos e pedestres, e tendo em vista as atuais condições do pavimento, que se encontra deteriorado e com diversos pontos críticos que comprometem a segurança e a mobilidade, é imprescindível que sejam tomadas medidas para sua recuperação imediata.

O recapeamento asfáltico desta avenida é uma necessidade premente para garantir a segurança dos transeuntes, melhorar a qualidade do tráfego e prevenir acidentes. A revitalização desta via trará benefícios significativos para a comunidade local e contribuirá para o desenvolvimento urbano de nossa cidade.

Certos de sua compreensão e pronto atendimento a esta solicitação, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

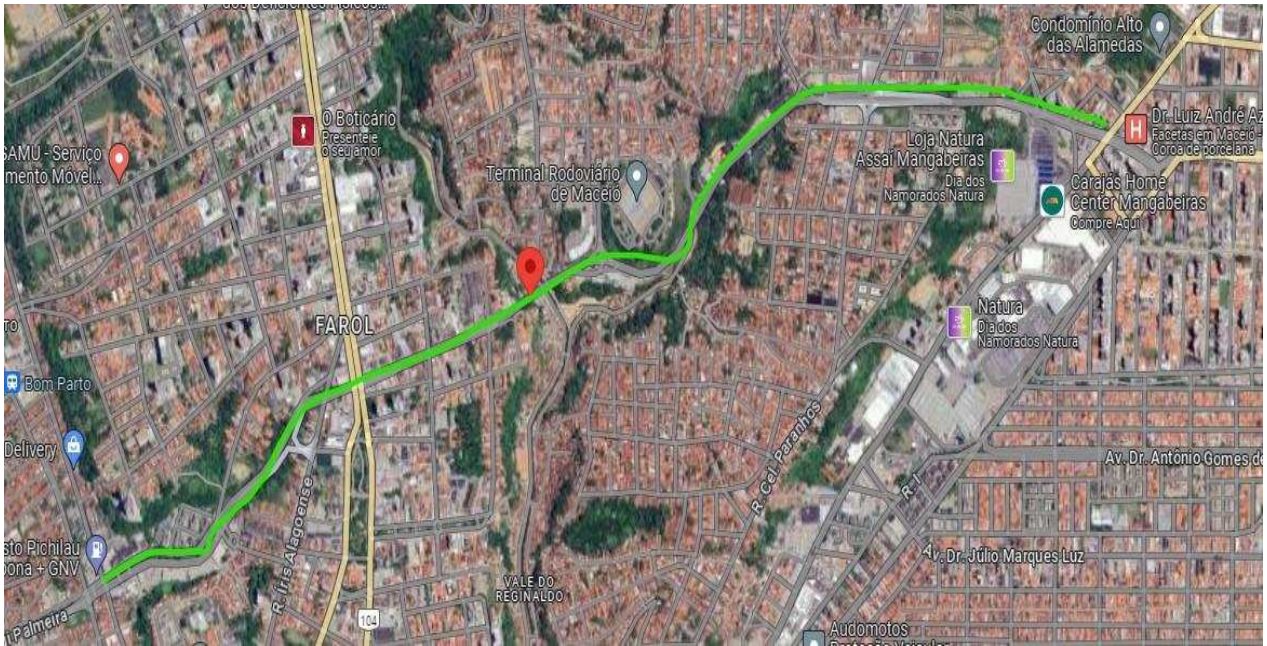
Maceió (AL), 05 de junho de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 064/2024 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA TRANSVERSAL LOCALIZADA NA AV. COSTA NABAL – VILLAGE CAMPESTRE - MACEIÓ - AL.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de junho de 2024.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017



**S 9°32'34.6" (LAT)**

**W 35°45'36.1" (LONG)**

**Altitude: 42 m**

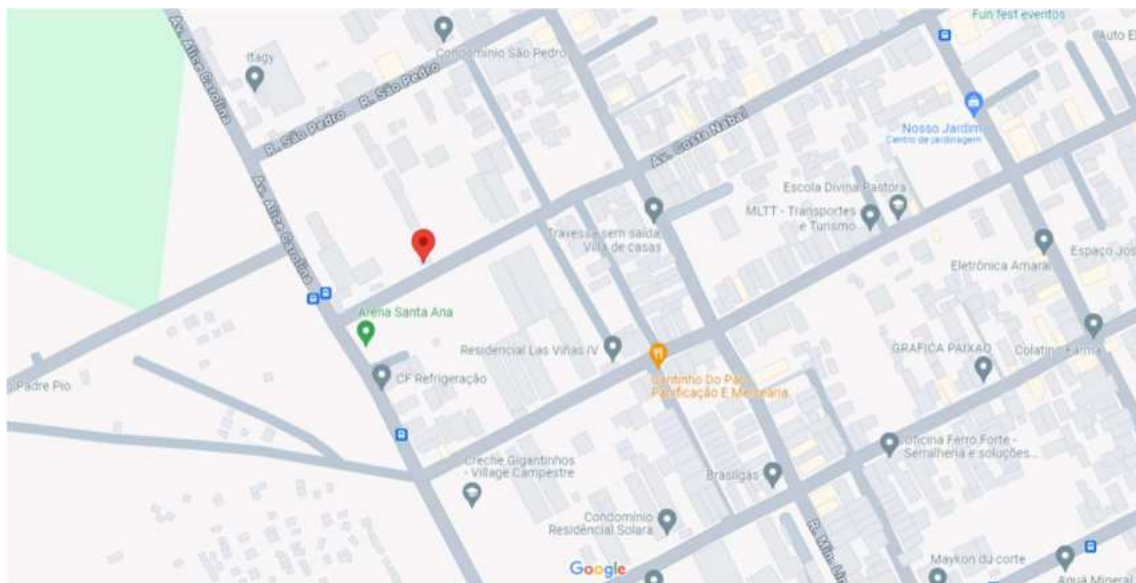
**05/06/2024, 11:49**

**Provedor de localização: Fundido**

**Av. Costa Nabal, 210-418 -  
Cidade Universitária,  
Maceió 57073-540  
AL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



<https://www.google.com/maps/place/Av.+Costa+Nabal,+31+-+Village+Campestre,+Macei%C3%B3+-+AL,+57073-540/@-9.5441245,-35.7610415,18z/data=!4m2!3d-9.5429444!4d-35.7600278!3m5!1s0x70137e00ee347e9:0xb5c5c6cc27eaf67e!8m2!3d-9.5439341!4d-35.7620657!16s%2Fg%2F11s9vh8c64?hl=pt-BR&entry=ttu>

**Av. Costa Nabal, 31 - Village Campestre, Maceió - AL, 57073-540**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**INDICAÇÃO 26/2024**

**AO EXMO. SR.  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA DESOBSTRUÇÃO  
E DESASSOREAMENTO DA REGIÃO LAGUNAR NO FLEXAL DE BAIXO**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, na pessoa do Senhor Secretário Marcos André Vitor Cavalcanti, para adotar as providências necessárias para desobstrução e desassoreamento das vias na região lagunar do Flexal de Baixo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação de um estudo técnico para a desobstrução e desassoreamento da região lagunar no Flexal de Baixo é uma medida de grande importância para a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida dos moradores da área.

A região lagunar no Flexal de Baixo enfrenta sérios problemas de assoreamento e obstrução, que têm causado impactos negativos significativos. O acúmulo de sedimentos e detritos impede o fluxo natural das águas, resultando em alagamentos frequentes, diminuição da biodiversidade e degradação da qualidade da água. Essas condições não apenas comprometem o ecossistema local, mas também afetam diretamente a vida cotidiana dos moradores, aumentando o risco de doenças e dificultando atividades econômicas e recreativas.

Além disso, há um agravante na situação: a prática de aterramento irregular na área está bloqueando o fluxo natural da água, exacerbando os problemas de alagamento nas ruas de Bebedouro. Essa intervenção inadequada na região lagunar está criando barreiras que impedem a drenagem adequada da água, resultando em inundações que causam transtornos e prejuízos significativos para os residentes locais.

A realização de um estudo técnico detalhado é o primeiro passo essencial para entender a magnitude do problema e desenvolver soluções eficazes e sustentáveis. Esse estudo permitirá identificar as causas do assoreamento e do bloqueio de fluxo causado pelo aterramento, mapear as áreas mais críticas e definir as intervenções necessárias

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

para a desobstrução e recuperação da laguna. Com base nessas informações, será possível planejar e executar ações de desassoreamento, remoção de detritos e implementação de medidas de prevenção para evitar novos episódios de assoreamento e obstrução.

Além dos benefícios diretos para o meio ambiente, a desobstrução e desassoreamento da região lagunar trarão melhorias significativas para a comunidade local. A redução dos alagamentos contribuirá para a segurança das habitações e infraestruturas, minimizando os prejuízos materiais e os transtornos causados às famílias. A melhoria da qualidade da água e do ambiente natural também favorecerá a saúde pública, reduzindo a incidência de doenças transmitidas por vetores e pelo contato com águas contaminadas.

Adicionalmente, a recuperação da laguna pode promover o desenvolvimento econômico sustentável da região, através do incentivo a atividades como a pesca, o turismo e o lazer, que dependem de um ambiente aquático saudável. Essas atividades podem gerar emprego e renda para os moradores, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

Portanto, a solicitação de um estudo técnico para a desobstrução e desassoreamento da região lagunar no Flexal de Baixo é uma iniciativa indispensável para a proteção do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável da área. Investir na recuperação e preservação dos recursos hídricos é fundamental para garantir um futuro mais saudável e próspero para todos os habitantes do Flexal de Baixo e arredores, especialmente nas ruas de Bebedouro que sofrem com os alagamentos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de junho de 2024.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**ANEXO I**  
**Fotos da situação**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico ao Sr. Jornandes Brito dos Santos

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Mérito Cívico ao Sr. Jornandes Brito dos Santos pelos relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário.

Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff.

Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva

Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais e econômicas do Estado brasileiro.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04110019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 45/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 16 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de  
abril de 2024 às 11h35.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04110019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 45/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 35/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04110019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, protocolizado através do Processo nº 04110019/2024, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS"**.

#### II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Jordanes Brito dos Santos, nasceu no Estado da Bahia em 1971, depois de morar em outros Estados, radicou-se em Maceió a partir de agosto de 2001.

Informa, ainda que, durante aproximadamente 15 anos, Jordanes atuou como empresário no ramo de alimentação e, atualmente exerce a profissão de Corretor de Imóveis.

Em 2014 ingressou no ativismo político, atuando em várias frentes de pautas conservadoras. Participa do Movimento Brasil (MBR), onde é um dos

QR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

diretores. Ajudou a coordenar e organizar manifestações em favor do Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Participou de atividades contra o aborto e em defesa da vida, atuou na luta contra a ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do projeto Escola sem Partido.

### III - VOTO

Portanto, tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico foi idealizada para homenagear as pessoas que possuem serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica em Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, proposição protocolizada através do Processo nº 04110019/2024 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Maio de 2024.

*aldo loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Favorável                      Contrário                      Abstenção

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS**  
**ADOLESCENTES**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO Nº: 04110019/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 09 de maio de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04110019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 45/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 13 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 16h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04110019/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04110019/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, protocolizado através do Processo nº 04110019/2024, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS”**.

### **II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Jordanes Brito dos Santos, nasceu no Estado da Bahia em 1971, depois de morar em outros Estados, radicou-se em Maceió a partir de agosto de 2001.

Informa, ainda que, durante aproximadamente 15 anos, Jordanes atuou como empresário no ramo de alimentação e, atualmente exerce a profissão de Corretor de Imóveis.

Em 2014 ingressou no ativismo político, atuando em várias frentes de pautas conservadoras. Participa do Movimento Brasil (MBR), onde é um dos diretores. Ajudou a coordenar e organizar manifestações em favor do Impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Participou de atividades contra o aborto e em defesa da vida, atuou na luta contra a ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do projeto Escola sem Partido.

### **III – VOTO**

Portanto, tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico foi idealizada para homenagear as pessoas que possuem serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica em Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 45/2024, proposição protocolizada através do Processo nº 04110019/2024 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.  
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

**ALDO LOUREIRO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Chico Filho  
Olivia Tenório  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**  
Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DE0A18B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04110019 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 45/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 14h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**61E57C6C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04110019.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 04110019.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 45/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

*Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito*

*Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.*

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6DA7EB0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 06140029/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº 06140029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2023**

**AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06140029/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Senadora da República Damares Regina Alves**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Damares Regina Alves, nasceu no dia 11 de março de 1964, em Paranaíba (PR). cursou Direito e, posteriormente, Pedagogia. Após anos de estudo e dedicação, formou-se advogada pela Faculdade de Direito de São Carlos, e educadora pela Faculdade Pio Décimo. Em meados da década de 80, tornou-se uma das fundadoras do Comitê Estadual de Sergipe do Movimento Nacional Meninas e Meninos em Sergipe, que tem como principal função social a proteção de crianças em situação de rua. Atuou, ainda, no final da década de 80, na defesa dos direitos das mulheres pescadoras e trabalhadoras do campo. Damares também participou do movimento pró-vida e atuou no Congresso Nacional durante mais de 20 anos como assessora parlamentar. Considerada referência no combate à pedofilia e na proteção da infância, a ministra deu protagonismo a voz de milhares de crianças com deficiência vítimas do infanticídio indígena. Além



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04110019

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 45/2024

**Autor Da Matéria:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JORNANDES BRITO DOS SANTOS

**Relator:** Vereador João Catunda

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110019/2024, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico Sr. Jornandes Brito dos Santos e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade. A propositura declara:

*Jornandes Brito dos Santos nasceu no Estado da Bahia em fevereiro de 1971. Residiu depois nos estados de São Paulo e Paraná, de onde veio a radicar-se na capital alagoana em agosto de 2001. Ele foi durante cerca de 15 anos empresário no ramo de alimentação e atualmente exerce a profissão de Corretor imobiliário. Ingressou no ativismo político em 15 de novembro de 2014, atuando, desde então, em várias frentes de pautas conservadoras. Participa ativamente do Movimento Brasil (MBR), do qual é um dos diretores. Nessa função, ajudou a coordenar e organizar as manifestações de rua que pediam o Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Participou também de atividades contra o aborto e em defesa da vida; na luta contra ideologia de gênero nas escolas e pela aprovação do Projeto Escola sem Partido. Foi igualmente atuante na luta contra a corrupção que culminou na condenação e prisão do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Atualmente organiza e coordena junto com a equipe do MBR todas as grandes manifestações pelo avanço das pautas conservadoras e liberdades individuais econômicas do Estado brasileiro. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda do Mérito Cívico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Jornandes Brito dos Santos seja agraciado com a referida honraria.*



ESTADO DE ALAGOAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04110019/2024 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES - AL)

### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DISQUE AUTISMO.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Disque Autismo, que consistirá na disponibilização de serviço de atendimento eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias e maus-tratos e, ainda, descumprimento dos direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O canal poderá ser instituído pelo Poder Executivo na modalidade digital, no sítio eletrônico oficial, podendo ainda serem desenvolvidos aplicativos para dispositivos móveis.

**Art. 2º** As denúncias recebidas pelo Disque Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo promoverá a divulgação do Disque Autismo por meio de material impresso e digital, sobretudo na rede municipal de educação e saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – AL

## JUSTIFICATIVA

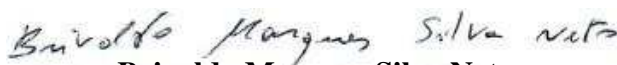
O presente Projeto de Lei visa instituir, na cidade de Maceió, o Disque Autismo garantindo que haja um canal de recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos já garantidos por Lei.

Infelizmente, temos acompanhado inúmeros casos de maus-tratos e de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo necessário que temos um mecanismo na esfera municipal para auxiliar no encaminhamento para as autoridades responsáveis e, sobretudo, os serviços disponibilizados pela Prefeitura de Maceió no âmbito social.

Ainda, o acesso à informação é uma ferramenta importante para que pais e responsáveis legais possam acessar os serviços e ajudar a resguardar as pessoas com TEA.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – AL**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2024

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a campanha “Abril Marrom”, dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, e dá outras providências.*

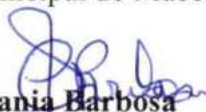
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a campanha “Abril Marrom”, dedicada à prevenção e ao combate dos diversos tipos de cegueira, a ser realizada anualmente no referido mês.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo conscientizar a população maceioense sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira, incluindo, no calendário oficial do Município, a campanha “Abril Marrom”, a ser comemorada anualmente no mês de Abril.

Segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que de 60% a 80% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que mais da metade dos casos de cegueira poderiam ter sido evitados se o tratamento tivesse sido realizado precocemente.

O fato de muitas doenças relacionadas à visão não apresentarem sintomas só comprova a situação, pois algumas são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão. Sendo assim, é importante que campanhas como o “Abril Marrom” venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03250027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 112/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 27 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 27 de  
março de 2024 às 11h15.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03250027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 112/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 14h43.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 28 DE 2024 – CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03250027, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora:** Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03250027 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do município de Maceió a campanha "Abril Marrom", dedicada à prevenção e ao combate diversos tipos de cegueira, a ser realizada anualmente no referido mês.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é alertar a população sobre a importância de buscar acompanhamento médico e fazer exames de rotina, para o diagnóstico precoce das doenças oculares que podem provocar cegueira.

O fato de muitas doenças relacionadas à visão não apresentarem sintomas, só prova a situação, pois algumas são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão, temos como exemplo o glaucoma, a maior causa de cegueira no mundo, sendo que, no Brasil, mais de 1 milhão de pessoas são portadoras da doença. <sup>1</sup>

**Portanto é imperioso que campanhas como o “Abril Marrom” venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira. Não podemos esquecer que a cegueira poderia ser evitada em cerca de 60% dos casos<sup>2</sup>, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, e que elas partam tanto do poder público quanto da iniciativa privada.**

A premissa é que a articulação dessa campanha seja eficiente na prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de

<sup>1</sup><https://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/saude-alerta-para-o-glaucoma#:~:text=Dados%20da%20Sociedade%20Brasileira%20de,dos%20portadores%20ignoram%20a%20doen%C3%A7a.>

<sup>2</sup><https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/oms-alerta-que-285-milhoes-de-pessoas-no-mundo-tem-a-visao-prejudicada#:~:text=Segundo%20dados%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial,%25%20D%20ou%20disp%C3%B5em%20de%20tratamento.>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

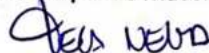
seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03250027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 112/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 18 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 09h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03250027/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03250027/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 112/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03250027 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do município de Maceió a campanha "Abril Marrom", dedicada à prevenção e ao combate diversos tipos de cegueira, a ser realizada anualmente no referido mês.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O objetivo é alertar a população sobre a importância de buscar acompanhamento médico e fazer exames de rotina, para o diagnóstico precoce das doenças oculares que podem provocar cegueira.

O fato de muitas doenças relacionadas à visão não apresentarem sintomas, só prova a situação, pois algumas são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão, temos como exemplo o glaucoma, a maior causa de cegueira no mundo, sendo que, no Brasil, mais de 1 milhão de pessoas são portadoras da doença.

**Portanto é imperioso que campanhas como o “Abril Marrom” venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.** Não podemos esquecer que a cegueira poderia ser evitada em cerca de 60% dos casos, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, e que elas partam tanto do poder público quanto da iniciativa privada.

A premissa é que a articulação dessa campanha seja eficiente na prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A

decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

**TECA NELMA**

Vereadora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Olivia Tenório

### VOTOS CONTRÁRIOS

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:3A4CC6E5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2024. Edição

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03250027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 112/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

**Maceió/AL, 02 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2024 às 11h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03250027/2024

PROJETO DE LEI Nº 112/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 112/2024 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 112/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Campanha Abril Marrom, dedicada à prevenção e ao Combate dos diversos tipos de Cegueira, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de conscientizar a população maceioense sobre a importância da prevenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

de doenças que podem levar à cegueira, incluindo, no calendário oficial do município de Maceió, a ser comemorada no mês de abril.

Em síntese, esse é o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Campanha Abril Marrom, dedicada à prevenção e ao Combate dos diversos tipos de Cegueira, e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que de 60% à 80% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que mais da metade dos casos de cegueira poderiam ter sido evitados se o tratamento tivesse sido realizado precocemente.

O fato de muitas doenças relacionadas à visão não apresentarem sintomas só comprova a situação, pois algumas são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão. Sendo assim, é importante que campanhas como o "Abril Marrom" venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 112/2024 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Cleber</i>		

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 03250027/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03250027/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 112/2024**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI  
Nº. 112/2024 QUE INSTITUI E INCLUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CAMPANHA ABRIL  
MARROM, DEDICADA À PREVENÇÃO E AO  
COMBATE DOS DIVERSOS TIPO DE  
CEGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 112/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Campanha Abril Marrom, dedicada à prevenção e ao Combate dos diversos tipos de Cegueira, e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de conscientizar a população maceioense sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira, incluindo, no calendário oficial do município de Maceió, a ser comemorada no mês de abril.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a Campanha Abril Marrom, dedicada à prevenção e ao Combate dos diversos tipos de Cegueira, e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de complementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual no Brasil, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que de 60% à 80% das cegueiras são evitáveis. Isso significa que mais da metade dos casos de cegueira poderiam ter sido evitados se o tratamento tivesse sido realizado precocemente.

O fato de muitas doenças relacionadas à visão não apresentarem sintomas só comprova a situação, pois algumas são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão. Sendo assim, é importante que campanhas como o “Abril Marrom”

venham conscientizar a população sobre a necessidade de acompanhamento médico especializado para evitar que as doenças dos olhos se agravem e acabem resultando em cegueira.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 112/2024 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:26A165E1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/06/2024. Edição 6939  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>